

1929



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1962

PROCESSO N.

Interessado: Comarca Executiva Municipal

Assunto: Op. n.º 72/62 = encaminha para o Prefeito de Lei n.º 52 = que autoriza concessão de Título de Cidadania Colatinense

AUTUAÇÃO

Aos 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois,
autão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 3 de Agosto de 1.962

Of. nº 72/62

Senhor Presidente:

20

As Comissões de	Justiça e Finanças
Sala das Sessões	8/8/62
	Presidente

Já é tradição desta Jomuna, ao ensejo das solenidades que marcam o transcurso da Festa Magna da Nossa Cidade, homenagearmos vultos que pela sua atuação de relevância na vida estadual e nacional, pelos seus feitos, projetaram direta ou indiretamente nossa Princesa do Norte.

Este ano, é pensamento da Administração Municipal, considerar dois grandes vultos pátrios, como "Cidadão Colatinense".

O Prefeito baiano de Jequiá - sr. ANTONIO LOMANTO JUNIOR e o Deputado Federal - OSMAR CUNHA, elementos do mais alto gabarito nos círculos nacionais e universais, merecem, com louvor, pela atuação à frente da Associação Brasileira de Municípios, o Título que ora ofertamos.

Esses cavalheiros do Município, compareceram perto de mil Prefeitos das mais distantes e obscuras comunas, em Brasília, os quais, vindos, junto ao Congresso, trabalharam e em final conseguiram, fosse alterado dispositivo constitucional sobre distribuições de verbas federais e estaduais, cujo êxito, proporcionou uma renda anual mínima de 8 (oito) milhões, para cada Município.

Outros trabalhos de relevância foram efetuados sob a supervisão desses abnegados das grandes causas: a permuta de café por tratores e máquinas, dos quais, o nosso Município foi beneficiado.

Em poucas linhas, lembramos aos nobres Edis, esses trabalhos, pois, sendo do conhecimento público, quase desnecessário seria citá-los.

A Augusta e Douta Câmara de Colatina, cabe-nos a nobre, altruística e por que não dizer, simpática missão de aprovar.

Cordialmente

Mozyr Martins Brotas
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei nº 52 (1229) of. 81.

Autoriza concessão de título "Cidadão Colatini-
nense".-----

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espí-
rito Santo, usando de atribuições legais

D E C R E T A:

Artº 1º - Nos Termos da Lei nº 1.007 de 21 de Agosto de 1959,---
fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Título
de "Cidadão Colatinense" aos senhores:

ANTONIO LOMANTO JUNIOR e
OSMAR CUNHA.-

Artº 2º - Revogam-se as disposições enconstrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara, etc.etc.

APROVADO em *unice*

discussão

por

Sala das Sessões 17/8/1956

Fernando Barbra
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. 2/

Continuação do Ofício nº 72/62 .-----

Exmo. Sr.

JOSE PADOVAN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
COLATINA - E.Santo

FG/.-

Em 3 de Agosto de 1.962

Of. nº 72/62

Senhor Presidente:

Já é tradição desta Comuna, ao ensejo das solenidades que marcam o transcurso da Festa Magna da nossa Cidade, homenagearmos vultos que pela sua atuação de relevância na vida estadual e nacional, pelos seus feitos, projetaram direta ou indiretamente nossa Princesa do Norte.

Este ano, é pensamento da Administração Municipal, considerar dois grandes vultos pátrios, como "Cidade Colatinense".

O Prefeito baiano de Jequié - snr. ANTONIO-LOMANTO JUNIOR e o Deputado Federal - OSMAR CUNHA, elementos de mais alto gabarito nos círculos nacionais e universais, me recem, com louvor, pela atuação à frente da Associação Brasileira de Municípios, o Título que ora ofertamos.

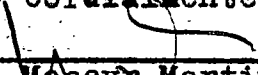
Esses cavalheiros de Municipalismo, congregaram perto de mil Prefeitos das mais distantes e obscuras comunas, em Brasília, os quais, vindos, junto ao Congresso, trabalharam e em final conseguiram, fosse alterado dispositivo constitucional sobre distribuições de verbas federais e estaduais, cujo êxito, proporcionou uma renda anual mínima de 8 (oito) milhões, para cada Município.

Outros trabalhos de relevância foram efetuados sob a supervisão desses abnegados das grandes causas: a permuta de café por trateres e máquinas, dos quais, o nosso Município foi beneficiado.

Em poucas linhas, lembramos aos nobres Edís, esses trabalhos, pois, sendo de conhecimento público, quase desnecessário seria citá-los.

A Augusta e Douta Câmara de Colatina, cabe a nobre, altruística e por que não dizer, simpática missão de aprovar.

Cordialmente


Moacyr Martins Brotas
Prefeito Municipal

Continuação de Ofício nº 72/62 .-----

Exmo.Sr.

JOSE PADOVAN

DD. Presidente da Câmara Municipal de

COLATINA - E.Santo

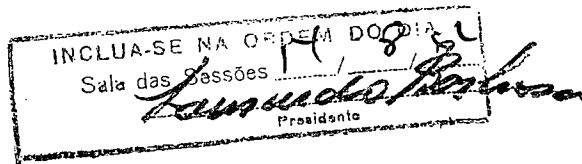
FG/.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER



A Comissão de Justiça, Trabalhos, Administração, Redação e Assistência Social, em reunião para apreciar o Projeto de Lei nº 52, resolvem acrescentar o nome do Senhor Moacyr Martins Brottas, aos que já constam do referido projeto, para receberem o título de "Cidadão Colatinense", e ao Sr. RAUL LACERDA, como homenagem ao funcionalismo Municipal.

Sala das Sessões

em, 8 de agosto de 1962

Carlos Manuel Chaves
Raul Lacerda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

*Atend
17.8.62
Francisco Barbosa*

REQUERIMENTO Nº 36

Senhor Presidente

O vereador que este subscreve, requer a V. Excia. depois de ouvida a Casa, que seja votado em regime de urgência e em uma única discussão o Projeto de Lei nº 52, que concede Título de Cidadão Colatinense.

Sala das Sessões

Em, 14 de agosto de 1962

José Policastro

Of. nº81/62

Colatina, 20 de agosto de 1962

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei nº1229, que autoriza concessão de título de Cidadão Colatinense.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº1229

Autoriza concessão de título de
CIDADÃO COLATINENSE.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - Nos termos da Lei nº1007, de 21 de agosto de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Título de CIDADÃO COLATINENSE aos senhores:
ANTÔNIO LOMANTO JUNIOR
OSMAR CUNHA
MOACYR MARTINS BROTTAS
RAUL LACERDA.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 20 de agosto de 1962

PRESIDENTE